



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 23/12/2002, publicado no DODF de 26/12/2002, p. 10.
Portaria nº 21, de 21/1/2003, publicada no DODF de 23/1/2003, p.13.*

Parecer nº 257/2002-CEDF

Processo nº 030.008396/2000

Interessado: **Escola de Educação Infantil Pituchinha**

- Credencia, por 3 (três) anos, a Escola de Educação Infantil Pituchinha, mantida pela firma individual Nair Alves de Andrade – ME, localizada na QE 28, Conjunto “J”, Casa 16, Guará II – Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica para educação infantil – creche e pré-escola.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 20 de dezembro de 2000, da Escola de Educação Infantil Pituchinha, situada na QE 28, Conjunto “J”, Casa 16, Guará II – DF, trata de solicitação de credenciamento e autorização para o funcionamento da educação infantil na faixa etária de 2 a 6 anos – creche e pré-escola.

No requerimento inicial, às fls. 1 e 2, a Diretora e mantenedora do estabelecimento de ensino justifica o pedido em função da demanda por parte da comunidade local e a demora da solicitação, em virtude da necessidade de adaptar as instalações do prédio às orientações da SE/DF, acrescentando, ainda, que *“as instalações do endereço acima citado encontram-se atualmente adequadas ao atendimento”* da faixa etária proposta.

A escola em tela já funcionou no Distrito Federal, com a denominação de **“Jardim de Infância Pituchinha”**, localizada na QE 28, Conjunto “O”, Casa 24, Guará II - DF, mantida pela firma individual **Nair Alves de Andrade**, credenciada pela Portaria nº 56-SEC/DF, de 29 de dezembro de 1982, fls. 18. Em 10 de setembro de 1990, a Portaria nº 47/SE, fls. 72, com base no Parecer nº 148/90-CEDF, fls. 73 a 76, determinou o encerramento das atividades da referida escola, devido *“ao descaso da Mantenedora Nair Alves de Andrade”* (fl. 75).

Igualmente mantida pela firma individual **Nair Alves de Andrade**, a escola **Maternal e Jardim de Infância Pituchinha** foi autorizada a funcionar por 4 anos, a partir de março de 1993, pela Portaria nº 25/SE, de 23 de março de 1993, fls. 77, com base no Parecer nº 33/93-CEDF, fls. 78 e 79. Em 7 de dezembro de 1999, a Portaria nº 211/SE, fls. 17 e 80, tendo em vista o disposto no Parecer nº 21/99-CEDF, fls. 81 a 84, declarou encerradas as atividades da escola acima mencionada, tendo em vista que *“a DEA/FEDF informou que a escola melhorou suas instalações físicas, mas concluíram afirmando que a referida escola ainda não atendia na totalidade a legislação vigente, e que se executar, por completo, as obras previstas, terá condições de funcionamento”* (fl. 84).

ANÁLISE – Pela documentação constante do processo, e considerando a sua tramitação normal na SUBIP, trata-se de nova instituição escolar, denominada **“Escola de Educação Infantil Pituchinha”**, localizada na QE 28, Conj. “J”, Casa 16, Guará II – Distrito Federal, criada em 22 de agosto de 1999, de acordo com o Formulário-Proposta às fls. 28 e com o relatório técnico da



SUBIP, fls. 64, e mantida pela mesma firma individual que manteve as escolas anteriormente citadas, ou seja, **Nair Alves de Andrade – ME**, com sede no mesmo endereço da escola.

Da análise do processo e com base no relatório técnico apresentado às fls. 64 a 68, vale destacar:

- **Existência legal da mantenedora** – comprovada às fls. 21, mediante declaração de firma individual registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 29/4/94, sob o nº 5310024028-7.
- **A declaração patrimonial** e capacidade econômica e financeira da mantenedora encontra-se às fls. 22, expedida pela “*Careli Assessoria Contábil Ltda*”.
- **O Alvará de Funcionamento**, fls. 26, emitido em 6/6/2002, tem validade até 6/6/2003.
- A **Carta de Habite-se** consta às fls. 10, com data de 8/5/73. Consta, também, às fls. 25, o Laudo de Vistoria expedido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura, em 27/9/2002, indicando que as instalações físicas foram vistoriadas e que “*a escola atendeu todas as pendências*”.
- O **Imóvel**, às fls. 23 e 24, encontra-se em “Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações e Responsabilidades”, em favor de Nair Alves de Andrade, mantenedora da instituição.
- A descrição das **instalações físicas**, segundo consta do relatório de inspeção (fls. 66) e a planta baixa reduzida (fls. 13), atendeu a todas as pendências.
- O **corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo** conta com as respectivas habilitações (fls. 62 às fls. 63 e 66).
- A escola atende a 65 alunos e funciona no turno matutino oferecendo jardim I – 14 alunos, e no turno vespertino oferece: maternal – 12 alunos, jardim I – 13 alunos, jardim II – 14 alunos e jardim III – 12 alunos.

Segundo o relatório da SUBIP, o **Regimento Escolar**, de fls. 31 à 49, “*atende à legislação vigente, SMJ, e contempla o que é solicitado no art. 151, Cap. I, Título VI, da Resolução nº 2/98-CEDF*”, fls. 68.

Quanto à Proposta Pedagógica (fls. 50 a 61), “*atende ao art. 158, Capítulo II, Título VI da Resolução nº 2/98-CEDF, e seu conteúdo está coerente com o Regimento Escolar*”.

A escola tem por objetivo principal o desenvolvimento integral da criança e considera que o currículo da Educação Infantil está contido nas atividades desenvolvidas com as crianças, que são “*variadas, diversificadas e globalizantes*”, ajudando no desenvolvimento e no crescimento do aluno, com exercícios de auto-expressão, dramatizações, brincadeiras livres, convívios de grupo, manipulação de materiais diversos, sendo o professor o elemento facilitador do processo de aprendizagem. Esta atuação visa ao desenvolvimento das capacidades de ordem física, cognitiva, ética, afetiva, estética e de relação interpessoal.

A **avaliação** é realizada de forma global e contínua, mediante observação direta e constante das atividades desenvolvidas pelas crianças levando-se em conta os aspectos biopsicossocial, cognitivo e cultural e as diferenças individuais, fls. 59 e 60.



O aperfeiçoamento de recursos humanos está previsto mediante a participação em encontros, palestras, seminários, coordenações e semanas pedagógicas, reuniões de estudo, reuniões administrativas e reuniões de pais, fls. 60.

A escola conta com recursos materiais adequados à educação infantil, como parquinho equipado com brinquedos, sala de vídeo e materiais ludo-pedagógicos, nos quais se incluem jogos, livros, filmes e outros, fls. 61.

As formas de gestão administrativa e pedagógica estão descritas e detalhadas na Proposta Pedagógica, às fls. 61.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 3 (três) anos, a Escola de Educação Infantil Pituchinha, mantida pela firma individual Nair Alves de Andrade – ME, localizada na QE 28, Conjunto “J”, Casa 16, Guará II – Distrito Federal.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica para educação infantil – creche e pré-escola.
- d) Recomendar à escola que providencie o alvará de funcionamento em tempo hábil.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

NILDA RODRIGUES BEZERRA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17.12.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal